



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DOS EX-PREFEITOS, INÊS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E ANTÔNIO SOARES SARAIVA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Câmara, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE nº. 318/2024, votou pela **APROVAÇÃO** das Contas anuais, do período de 14/12/2018 a 31/12/2018, de responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Antônio Soares Saraiva Júnior, ao tempo que votou pela **DESAPROVAÇÃO** das citadas contas no período compreendido de 01/01/2018 a 13/12/2018, de responsabilidade da Ex-Prefeita, Sra. **Inês Nascimento de Oliveira**;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e regimental, a Comissão de Finanças e Tributação, por meio da sua Relatora, com a anuência dos demais membros signatários, emitiu o Parecer, com voto pela **APROVAÇÃO** das referidas contas anuais de 2018, de ambos os ex-prefeitos, em dissonância com o Parecer Prévio n. 318/2024 do TCE/CE;

CONSIDERANDO o regular trâmite nesta Casa Legislativa, inclusive, com o direito de defesa dado a Ex-Prefeita durante a análise da demanda junto à Comissão de Finanças e Tributação, assim como para manifestar sua defesa no julgamento político que ocorrera no dia 26/03/2025;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu um sistema de Controle Externo das contas públicas a ser exercido a cargo do Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas (art. 71, CF), sempre com o apoio do Controle Interno (art. 75, CF);

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 849, reconheceu a clara distinção entre a natureza da competência para apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, I, CF, e a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, definida no art. 71, II, CF;





CONSIDERANDO que o art. 31 da nossa Magna Carta dispõe que compete o Poder Legislativo Municipal à fiscalização do município com o auxílio dos órgãos de controle externo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam APROVADAS às Contas de Governo relativas ao exercício financeiro de 2018, nos períodos compreendidos de 01/01/2018 a 13/12/2018 e de 14/12/2018 a 31/12/2028, de responsabilidade, respectivamente, da Sra. Inês Nascimento de Oliveira e do Sr. Antônio Soares Saraiva Júnior, Ex-Prefeitos, em dissonância com o Parecer Prévio nº. 318/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, EM 26 DE MARÇO DE 2025.

Manoel de Freitas Viana
Presidente da Câmara

